

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2026

NÚMERO 9.058

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Rodrigo Fachini
PODEMOS NOVO
Rodrigo Fachini Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso

Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 23 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATOS DA PRESIDÊNCIA2 ATO DA PRESIDÊNCIA DL.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3 PROJETOS DE LEI.....3 REDAÇÕES FINAIS.....5 REDAÇÕES FINAIS.....5 LEGISLAÇÃO 17 DECRETO LEGISLATIVO 17 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) 18 OFÍCIO 18 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 18 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 18 PORTARIAS..... 18 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 21 AVISO DE RESULTADO 21 EXTRATO 23
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021-DL, de 2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Ivan Naatz, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 8 de junho do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 11 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do inciso III, do art. 52, do Regimento Interno da Alesc, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 08 a 12/06/2026.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/26

Processo SEI 26.0.000029650-2

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 392/2026

Declara de utilidade pública o Lions Clube Xanxerê Inovação, do município de Xanxerê e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art.1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Lions Clube Xanxerê Inovação, com sede no município de Xanxerê.

Art.2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
XANXERÊ	LEIS
.....	
Lions Clube Xanxerê Inovação	
.....	

” (NR)

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento, tem por objetivo declarar de utilidade pública de âmbito estadual o Lions Clube Xanxerê Inovação, do município de Xanxerê, tendo em vista que a aludida entidade presta relevantes serviços na promoção da educação, cultura, saúde e da inclusão social através de atividades filantrópicas junto à comunidade em que está inserida.

Nesse contexto, a Entidade que foi constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, atua com destaque e é referência na sociedade por visar à assistência e a proteção em prol das comunidades mais carentes, buscando a construção de uma sociedade mais justa, tudo nos termos e regramentos emanados pela Associação Internacional de Lions Clube, bem como pelas resoluções das Convenções Internacionais do Distrito Múltiplo e Distritais.

Que o Lions Clube Xanxerê Inovação, do município de Xanxerê, ao longo de sua marcante trajetória se consolidou como um importante organismo que presta serviço voluntário, sendo verdadeiro vetor de promoção e realização cultural, focando as suas causas fulcradas sempre no lema de servir através da realização de atendimentos as demandas humanitárias, as inúmeras campanhas comunitárias, a arrecadação de donativos e de outros feitos assistenciais, focando no bem-estar social.

Que ainda neste diapasão de relevantes serviços prestados com elevado caráter e alcance social voltados as comunidades locais onde atua, temos que a Entidade também busca promover a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários através das demais ações de cunho social promovidas.

Ante o exposto e considerando a inegável contribuição social, cultural e assistencial realizada pela aludida Entidade em prol da comunidade do município de Xanxerê e região, conto com meus pares para a celeridade da instrução, devida análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 393/2026

Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos Gol de Bico, de São Miguel do Oeste e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos Gol de Bico, com sede no Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	São Miguel do Oeste	LEIS
.....		
	Associação de Pais e Amigos Gol de Bico	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos Gol de Bico, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Amigos Gol de Bico, tem por finalidade estimular o futsal e futebol de campo, masculino e feminino no município de São Miguel do Oeste, bem vcomo difundir, planejar e organizar competições e torneios da modalidade. A associação também tem como objetivo oportunizar melhor qualidade de vida, através de mecanismos que os beneficiem.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 194/2023**

Declara de utilidade pública a ONG Com Fé Pela Vida, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ONG Com Fé Pela Vida, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	JOINVILLE	LEIS
.....		
	ONG Com Fé Pela Vida	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 031, DE 2024

O Projeto de Lei n. 031, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º O órgão superior de saúde pública do Estado de Santa Catarina definirá e divulgará os centros de referência para o atendimento de pessoas com Epidermólise Bolhosa.

§ 1º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com associações, instituições do terceiro setor, universidades e Municípios, prevendo a transferência de recursos para o custeio e oferta dos atendimentos em unidades de saúde, visando, também, a capacitação dos profissionais para o atendimento.

§ 2º Os atendimentos de que trata o art. 2º desta Lei serão prestados no município ou na macrorregião em que reside o paciente com Epidermólise Bolhosa.

§ 3º Os órgãos superiores de saúde pública e de educação do Estado de Santa Catarina deverão elaborar e executar ação conjunta para capacitar os profissionais da educação, para atuação que promova a inclusão das pessoas com Epidermólise Bolhosa, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

§ 4º O Poder Executivo assegurará a realização do mapeamento genético sempre que constatar sua necessidade.” (NR)

Sala das sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Institui o Programa Estadual de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa - doença da borboleta - na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Público Estadual oferecerá os seguintes atendimentos:

I - consultas, exames e diagnósticos da epidermólise bolhosa;

II - curativos, coberturas, medicamentos e suplementos;

III - atendimento especializado com equipe multidisciplinar com capacitação e conhecimento científico da patologia, tais como: neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, ortopedistas, fisioterapeutas, nutricionistas e profissionais de enfermagem;

IV - o Poder Executivo instruirá para a realização do mapeamento genético dos parentes de pessoas vinculadas por consanguinidade sempre que constatada a probabilidade de desenvolver gestação com epidermólise bolhosa.

§ 1º Os atendimentos tratados neste artigo devem respeitar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou outros documentos que vierem a substituí-los.

§ 2º Os atendimentos são garantidos a pacientes com epidermólise bolhosa de todas as idades.

§ 3º Quando for indispensável, os atendimentos devem ser realizados no domicílio do paciente.

Art. 3º O órgão superior de saúde pública do Estado de Santa Catarina definirá e divulgará os centros de referência para o atendimento de pessoas com epidermólise bolhosa.

§ 1º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com associações, instituições do terceiro setor, universidades e Municípios, prevendo a transferência de recursos para o custeio e oferta dos atendimentos em unidades de saúde, visando, também, à capacitação dos profissionais para o atendimento.

§ 2º Os atendimentos de que trata o art. 2º desta Lei serão prestados no Município ou na macrorregião em que reside o paciente com epidermólise bolhosa.

§ 3º Os órgãos superiores de saúde pública e de educação do Estado de Santa Catarina deverão elaborar e executar ação conjunta para capacitar os profissionais da educação para atuação que promova a inclusão das pessoas com epidermólise bolhosa, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

§ 4º O Poder Executivo assegurará a realização do mapeamento genético sempre que constatar sua necessidade.

Art. 4º As operadoras de planos de saúde que atuem complementarmente ao previsto nesta Lei poderão reivindicar pelo Selo Operadora Amiga do Paciente com epidermólise bolhosa.

Art. 5º O Estado fomentará a divulgação das Diretrizes Terapêuticas para a epidermólise bolhosa junto a unidades e profissionais de saúde, bem como promoverá campanhas de conscientização sobre a condição de raridade e não transmissibilidade da doença, para o público amplo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Câmaras Técnicas, que integrarão as estruturas do programa, para análise dos materiais a serem utilizados no tratamento da epidermólise bolhosa.

Art. 8º Será garantido o acesso prioritário no atendimento da rede pública e privada de saúde no Estado de Santa Catarina para as pessoas diagnosticadas com epidermólise bolhosa.

Art. 9º As maternidades, unidades de saúde ou clínicas que realizam partos notificarão compulsoriamente a Secretaria de Estado da Saúde sobre os casos em que existam suspeitos ou a constatação da epidermólise bolhosa no recém-nascido.

Art. 10. É vedado aos planos de saúde limitar consultas no tratamento das pessoas com epidermólise bolhosa, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os planos de saúde que operam no Estado de Santa Catarina deverão proporcionar cuidados especiais e a prioridade do atendimento das pessoas com epidermólise bolhosa.

Art. 11. Os pacientes diagnosticados com epidermólise bolhosa terão direito aos incentivos fiscais e tarifários relacionados ao subsídio de energia elétrica e o Cadastro de Usuário de Equipamento Vital garantido.

Art. 12. A pessoa diagnosticada com epidermólise bolhosa, residente no Estado de Santa Catarina, fica equiparada ao beneficiário da Lei nº 17.103, de 31 de março de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 583/2025

Declara de utilidade pública a Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança, de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JARAGUÁ DO SUL	LEIS
...		
	Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança	
...		

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 659/2025

Institui o Novembro Acromático - Mês Preto e Branco de Mobilização e Conscientização contra a Dengue e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Novembro Acromático - Mês Preto e Branco de Mobilização e Conscientização contra a Dengue, a ser celebrado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de

promover ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti* e à prevenção da dengue, zika e chikungunya.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOVEMBRO

.....		
	MÊS	LEI ORIGINAL Nº
.....		
	Novembro Acromático - Mês Preto e Branco de Mobilização e Conscientização contra a Dengue Com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas ao combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> e à prevenção da dengue, zika e chikungunya.	
.....		

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 694/2025

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina (APAPE) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina (APAPE), com sede no Município de Penha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	PENHA	LEIS
.....		
	Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina (APAPE)	
.....		

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 699/2025

Institui o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, destinado a reunir, organizar e monitorar informações sobre pessoas diagnosticadas com doenças raras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras tem como objetivos:

I - permitir o mapeamento epidemiológico das doenças raras no Estado;

II - apoiar a implementação de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas;

III - fomentar a pesquisa científica e a formação de profissionais;

IV - garantir maior eficiência na alocação de recursos públicos destinados a diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes;

V - subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras;

VI - favorecer o acesso a medicamentos, terapias, exames e demais recursos necessários ao tratamento e ao acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo do paciente;

II - data de nascimento, sexo e Município de residência;

III - diagnóstico clínico confirmado e, quando disponível, resultado de exame genético;

IV - histórico resumido de manifestações clínicas e comorbidades associadas;

V - unidade de saúde responsável pelo acompanhamento;

VI - atualização periódica sobre a evolução clínica e o tratamento.

Art. 5º As informações constantes no Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras deverão observar o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo-se o sigilo, a privacidade e a segurança dos dados sensíveis.

Parágrafo único. Os dados constantes no Cadastro serão protegidos, nos termos da legislação vigente, observando-se as seguintes diretrizes:

I - o acesso será restrito a profissionais devidamente autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - é vedada a divulgação pública de dados pessoais individualizados e coletivos;

III - relatórios, estudos e pesquisas deverão utilizar exclusivamente informações anonimizadas e gerais, de modo a preservar a identidade dos pacientes.

Art. 6º O registro no Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras será realizado conforme critérios, procedimentos e responsabilidades definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Municípios, universidades, centros de pesquisa, entidades de saúde e associações de pacientes, visando à consolidação e atualização do Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 739/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Bairro das Nações, de Concórdia, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Moradores Bairro das Nações, com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	CONCÓRDIA	LEIS
.....		
	Associação de Moradores Bairro das Nações	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 803/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Travessia, de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Travessia, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	JARAGUÁ DO SUL	LEIS
.....		
	Instituto Travessia	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 807/2025

O Projeto de Lei nº 807/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 807/2025

Declara de utilidade pública o Leo Clube Xanxerê e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Leo Clube Xanxerê, com sede no Município de Xanxerê.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
XANXERÊ	LEIS
.....	
Leo Clube Xanxerê	
.....	

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 807/2025

Declara de utilidade pública o Leo Clube de Xanxerê e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Leo Clube de Xanxerê, com sede no Município de Xanxerê.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	XANXERÊ	LEIS
.....		
	Leo Clube de Xanxerê	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 833/2025

Declara de utilidade pública o Instituto - Inclusivo Social de Esportes Radicais (ISER), de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto - Inclusivo Social de Esportes Radicais (ISER), com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	ITAJAÍ	LEIS
.....		
	Instituto - Inclusivo Social de Esportes Radicais (ISER)	
.....		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 845/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Novo Destino (ACEND), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural e Educacional Novo Destino (ACEND), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	JOINVILLE	LEIS
.....		
	Associação Cultural e Educacional Novo Destino (ACEND)	
.....		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 923/2025

Reconhece o Município de Bom Jesus como Capital Catarinense da Feijoadá e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Bom Jesus como a Capital Catarinense da Feijoadá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO**ATRIBUI ADJETIVAÇÃO**

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Bom Jesus	Capital Catarinense da Feijoadá	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Aprova a indicação do nome de Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome do Senhor Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme parecer da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 019-DL, de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóveis no Município de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder, de forma gratuita, ao Município de Biguaçu os direitos possessórios dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual foi edificada a Escola de Educação Fundamental Santa Cruz, localizado na Estrada Geral São Roque, bairro Santa Cruz, e cadastrado sob o nº 58 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - o imóvel com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual foi edificada a Escola de Educação Fundamental Basílio João de Andrade, localizado na Estrada Geral Três Riachos, bairro Três Riachos, e cadastrado sob o nº 93 no SIPAC da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização e à manutenção da posse.

Art. 2º A cessão gratuita de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo, por parte do Município, a reforma das unidades escolares edificadas nos imóveis ou a construção de novas unidades escolares para a execução de atividades educacionais.

Art. 3º O cessionário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar os imóveis;

II - desviar a finalidade da cessão gratuita de direitos possessórios, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de cessão gratuita de direitos possessórios, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao cessionário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do cessionário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de cessão gratuita de direitos possessórios pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, xx de maio de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2026

O Projeto de Lei nº 147/2026 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de abril.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* tem como objetivo reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dos bombeiros comunitários, bem como promover atividades educativas, cívicas e institucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes e a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **Sargento Lima**

Relator

'ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL		
DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
4	Dia Estadual do Bombeiro Comunitário Com o objetivode reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dosbombeiros comunitários, bem como de promover atividades educativas, cívicas einstitucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes e a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente	
.....		

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de abril.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* tem como objetivo reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dos bombeiros comunitários, bem como promover atividades educativas, cívicas e institucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes e a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL		
DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
4	Dia Estadual do Bombeiro Comunitário Com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dos bombeiros comunitários, bem como de promover atividades educativas, cívicas e institucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes e a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.	
.....		

”(NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 183/2026

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Futsal (ALF), de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Lageana de Futsal (ALF), com sede no Município de Lages.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	LAGES	LEIS
.....		
	Associação Lageana de Futsal (ALF)	
.....		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Transformar, de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Transformar, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	SÃO FRANCISCO DO SUL	LEIS
.....		
	Instituto Transformar	
.....		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 240/2026

Declara de utilidade pública a Associação Musical Facsol, de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Musical Facsol, com sede no Município de Lages.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	LAGES	LEIS
.....		
	Associação Musical Facsol	
.....		

” (NR)

LEGISLAÇÃO**DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.373, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Aprova a indicação do nome de Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 324 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome do Senhor Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme parecer da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 019-DL, de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC)**OFÍCIO**

OFÍCIO TCE/SC/GAP/SEG/ 5389/2026

Florianópolis, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

JULIO CÉSAR GARCIA

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Gabinete do Presidente da ALESC, Centro, CEP 88020900, Florianópolis, SC

Assunto: decisão no Processo PCG 25/00148666.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 3/6/2026, apreciou o Processo PCG 25/00148666, do(a) Governo do Estado, que trata de Prestação de contas anuais do Governador, referente ao exercício de 2025 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 2F92B665-D, Processo: 2500148666.

Atenciosamente,

Conselheiro Herneus João De Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/26***CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 1418, de 10 de junho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **OLIVEIRA PIRES BURG**, matrícula n° 2749, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-36 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de junho de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030864-0

* * *

PORTARIA N° 1419, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GEDIEL KALEB BRANCO GONÇALVES**, matrícula nº 11833, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de junho de 2026 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030279-0

PORTARIA Nº 1420, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo nº
11004	RAUL BOSSE JUNIOR	15	21/04/2026	SEA 00009842/2026

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 26.0.000023760-3

PORTARIA Nº 1421, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERENCIA - CENTRO DE MEMORIA, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARIO CECHECCHETTO MACHADO PACHECO, matrícula nº 6300, que se encontra em licença médica, por 90 (noventa dias), a contar de 13 de maio de 2026. (DL - CDOC - GERÊNCIA DO CENTRO DE MEMÓRIA).

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 26.0.000026060-5

PORTARIA Nº 1422, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 152/2026, firmado pela ALESC e a empresa Acalento Instituto de Neurodesenvolvimento Ltda, a fim de atender às demandas da DG - DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 152/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II - VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor da Secretaria de Estado da Educação - SED à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1º Na ausência da servidora indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula nº 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula nº 11949, Secretário Parlamentar, lotação no MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 26.0.000024632-7

PORTARIA Nº 1423, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 153/2026, firmado pela ALESC e Fabiano Raulino Chaves 02281157954, a fim de atender às demandas da DG - DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 153/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II - VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor da Secretaria de Estado da Educação - SED à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, lotação na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1º Na ausência da servidora indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula nº 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula nº 11949, Secretário Parlamentar, lotação no MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 26.0.000024632-7

PORTARIA Nº 1425, de 10 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GLYSSIA GRACE PACHIANO CALLAI**, matrícula nº 11760, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-67, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de junho de 2026 (LIDERANÇA DO NOVO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000030978-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Nº 1108, de 6 de maio de 2026, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90020/2026, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição e instalação de ar-condicionado quente e frio com diversas capacidades de refrigeração e metragens, peças para manutenção futura e acessórios correlatos, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA (GRUPO 1): AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA

CNPJ: 77.853.083/0003-58

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BOMBA DRENO UNIVERSAL PARA K7	EOS	UN.	50	R\$351,67	R\$17.583,50
2	BOMBA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO SPLIT MARCA: EOS OU SIMILAR ALTURA DE BOMBEAMENTO MÁXIMO: 10 (DEZ) METROS; VAZÃO MÁXIMA: 20 LITROS/HORA (VINTE LITROS POR HORA); RUÍDO: 19 DB (DEZENOVE DECIBÉIS); TEMPERATURA DA ÁGUA: 0°C - 50 °C (ZERO A CINQUENTA	EOS MASTERFLOW	UN.	250	R\$292,79	R\$73.197,50
3	PLACA UNIVERSAL DA EVAPORADORA K7	SURYHA	UN.	200	R\$236,95	R\$47.390,00
4	DEFLETOR DIRECIONADOR PLÁSTICO AJUSTÁVEL UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 56CM A 108CM	SPAZIO	UN.	100	R\$97,51	R\$9.751,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL, INVERTER, QUENTE E FRIO, 9.000 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A TENSÃO: 220V	ELGIN HJQ9000	UN.	100	R\$2.015,40	R\$201.540,00

6	ARCONDICIONADO SPLIT HI - WALL, INVERTER, QUENTE E FRIO, 12.000 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A TENSÃO: 220V	ELGIN HJQ12000	UN.	26	R\$2.214,54	R\$57.578,04
7	AR CONDICIONADO SPLIT HI - WALL, INVERTER, QUENTE E FRIO, 18.000 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A TENSÃO: 220V	PHILCO PAC18QF	UN.	200	R\$2.971,19	R\$594.238,00
8	AR CONDICIONADO SPLIT HI - WALL, INVERTER, QUENTE E FRIO, 24.000 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A TENSÃO: 220V	ELGIN HJQ24000	UN.	16	R\$3.802,08	R\$60.833,28
9	AR CONDICIONADO SPLIT HI - WALL, INVERTER, QUENTE E FRIO, 30.000 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A TENSÃO: 220V	ELGIN HJQ30000	UN.	16	R\$5.274,93	R\$84.398,88
10	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	VIX	UN.	150	R\$30,38	R\$4.557,00
TOTAL						R\$1.151.067,20

EMPRESA VENCEDORA (GRUPO 2): 48.961.556 RICHARD MARQUES DE SOUZA DA SILVA

CNPJ: 48.961.556/0001-70

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
11	Instalação ar-condicionado 9.000 Btus - 2 metros de linha	Serv.	30	R\$399,00	R\$11.970,00
12	Instalação ar-condicionado 9.000 Btus - 5 metros de linha	Serv.	20	R\$429,00	R\$8.580,00
13	Instalação ar-condicionado 9.000 Btus - 13 metros de linha	Serv.	40	R\$649,00	R\$25.960,00
14	Instalação ar-condicionado 9.000 Btus - 15 metros de linha	Serv.	10	R\$749,00	R\$7.490,00
15	Instalação ar-condicionado 12.000 Btus - 2 metros de linha	Serv.	8	R\$349,00	R\$2.792,00
16	Instalação ar-condicionado 12.000 Btus - 5 metros de linha	Serv.	5	R\$449,00	R\$2.245,00
17	Instalação ar-condicionado 12.000 Btus - 13 metros de linha	Serv.	10	R\$749,00	R\$7.490,00
18	Instalação ar-condicionado 12.000 Btus - 15 metros de linha	Serv.	3	R\$799,00	R\$2.397,00
19	Instalação ar-condicionado 18.000 Btus - 2 metros de linha	Serv.	60	R\$359,00	R\$21.540,00
20	Instalação ar-condicionado 18.000 Btus - 5 metros de linha	Serv.	40	R\$529,00	R\$21.160,00
21	Instalação ar-condicionado 18.000 Btus - 13 metros de linha	Serv.	80	R\$499,00	R\$39.920,00
22	Instalação ar-condicionado 18.000 Btus - 15 metros de linha	Serv.	20	R\$699,00	R\$13.980,00
23	Instalação ar-condicionado 24.000 Btus - 2 metros de linha	Serv.	5	R\$449,00	R\$2.245,00
24	Instalação ar-condicionado 24.000 Btus - 5 metros de linha	Serv.	3	R\$549,00	R\$1.647,00
25	Instalação ar-condicionado 24.000 Btus - 13 metros de linha	Serv.	6	R\$699,00	R\$4.194,00
26	Instalação ar-condicionado 24.000 Btus - 15 metros de linha	Serv.	2	R\$699,00	R\$1.398,00
27	Instalação ar-condicionado 30.000 Btus - 2 metros de linha	Serv.	5	R\$439,00	R\$2.195,00
28	Instalação ar-condicionado 30.000 Btus - 5 metros de linha	Serv.	3	R\$549,00	R\$1.647,00
29	Instalação ar-condicionado 30.000 Btus - 13 metros de linha	Serv.	6	R\$699,00	R\$4.194,00
30	Instalação ar-condicionado 30.000 Btus - 15 metros de linha	Serv.	2	R\$699,00	R\$1.398,00
TOTAL					R\$184.442,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Dzis Giacomini

Pregoeiro



Processo SEI 25.0.000015911-8

EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**

ORGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

FORNECEDOR REGISTRADO: Rede Comercio Atacadista Ltda.

CNPJ: 44.786.497/0001-90

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 1 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 (2145689), conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM REEQUILÍBRIO
01	Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht Especificações: A embalagem deverá ser do tipo Tetra Pak, com capacidade de 1 litro cada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas de papelão ou fardos, contendo o registro no Ministério da Agricultura - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIF/DIPOA), composição, data de industrialização e prazo de validade. Na data da entrega, o produto deverá contar com um período remanescente de, no mínimo, dois terços (⅔) de sua validade. Marcas de referência: Tirol, Parmalat, Elegê, Terra Viva	TERRA VIVA	18000	LITRO	R\$3,40	R\$5,18
05	Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht Especificações: A embalagem deverá ser do tipo Tetra Pak, com capacidade de 1 litro cada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas de papelão ou fardos, contendo o registro no Ministério da Agricultura - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIF/DIPOA), composição, data de industrialização e prazo de validade. Na data da entrega, o produto deverá contar com um período remanescente de, no mínimo, dois terços (⅔) de sua validade. Marcas de referência: Tirol, Parmalat, Elegê, Terra Viva.	TERRA VIVA	6000	LITRO	R\$3,40	R\$5,18

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 19/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em exercício; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; Cintia Nunes da Silva, Sócia-Administradora.



Processo SEI 26.0.000018816-5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

